ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 00021

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N...... *Em*.....*de*.....*de 195*.....

LEI Nº 179, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956.

Estabelece prazo para reconstrução da Rua Presidente João Pessôa e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer construção nova ou reconstrução que se venha a fazer na RUA PRESIDENTE JOÃO PESSÔA, nesta cidade, estará sujeita, além das posturas municipais em vigor e da Planta Cadastral, a observar a arquitetura das construções já realizadas, de 1º andar, no mínimo, não sendo permitidos prédios térreos, pelo lado norte.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida qualquer reconstrução nos prédios existentes na referida artéria, que não se adaptem às exigências contidas no artigo anterior.

Art. 3º - É concedido um prazo improrrogavel de cinco anos, para os atuais proprietários da citada rua edificarem ou reedificarem seus prédios em alinhamento; bem assim a Prefeitura sanear e edificar ou calçar a parte que lhe competir.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 7 de Dezembro de 1956.

Gilberto de Barros Lins.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretária.